Lei nº 1.799/2014
De 22 de outubro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Consórcio Central do Agreste Sergipano um terreno destinado a instalação do Programa Cataforte do Governo Federal com a construção da Fábrica de Reciclagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, nos usos de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 c/c Lei Municipal nº. 051/2013, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, RICARDO ALVES DE MENESES SAUZA, brasileiro, casado, portador do RG: 704.059 – SSP/SE, CPF nº 590.755.705-20, domiciliado e residente na Rua Josefa Rosalina de Menezes nº 48, na cidade de Macambira/SE; **uma parte de terreno institucional pertencente ao Município de Itabaiana/SE, desmembrada de outra maior**, localizado no Povoado Oiteiro do Capim, com uma área total de 1.573,29 m², limitando-se ao Leste com a RD-SE 175, com perímetro de 55,47 metros; ao Sul com terreno do Município de Itabaiana e terreno remanescente do Sr. Roberto Gois, com perímetro de 111,10 metros; ao Oeste com terreno remanescente do Sr. Roberto Gois, com perímetro de 55,47 metros; ao Norte com terreno remanescente do Sr. Roberto Gois, com perímetro de 111,10 metros; conforme Certidão de Inteiro Teor e Levantamento Cadastral de Imóvel, anexo que passa a integrar a presente Lei.

§ 1º - O imóvel doado pertence ao acervo do Município de Itabaiana/SE, sendo registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Livro de Registro Geral nº 2-AF, fls. 257, Matricula 8.867, Incra 265.039.007.767-5, desta Comarca.

§ 2º - Fica autorizado o desmembrando 1.573,29m² de terreno rural de uma área total de 46.601,63m², para doação específica desta lei, ficando ao Município a área remanescente conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se à construção, nesta cidade, da usina de reciclagem por meio do Programa CATAFORTE vinculado ao Governo Federal, por intermédio do Consórcio do Agreste Central Sergipano, às suas escusas.

§1° - O **Consórcio Central do Agreste Sergipano** terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação da referida Lei, para realizar a construção parcial da fábrica, sob pena de reversão automática da doação em favor da municipalidade;

§2° - O **Consórcio Central do Agreste Sergipano** deverá exercer às finalidades constantes no seu Estatuto Social juntamente às desta Lei, sob pena de reversão automática da doação em favor da municipalidade com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações;

§3° - Fica autorizado ao **Consórcio Central do Agreste Sergipano** a transferir a área recebida à Cooperativa de Catadores vinculada ao Programa Cataforte, a ser instituída na forma da Lei no Município de Itabaiana;

§4° - Ao final da construção deverá haver prestação de contas ao Poder Executivo Municipal.

§5° - Todas as despesas decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta dos beneficiados.

§6° - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio publico a área objeto da doação, descrita em seu Art. 1°.

Art. 3° Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da Dispensa Licitatória, previsto na Lei Federal n° 8.666/93, alterada pelas Leis n° 8.883/94 e 9.648/98, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito

ANDREA CAROLINA ALMEIDA MACHADO
Procuradora-Geral do Município

CERTIDÃO
O MUNICÍPIO DE ITABAIANA CERTIFICA QUE A PRESENTE LEI FOI PUBLICADA EM 22/10/2014 POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO AO ART 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL